

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2007

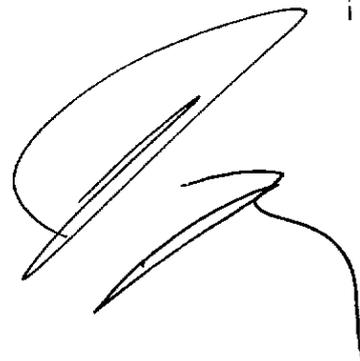
**PROCESSO Nº 329.003
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2007**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **Conselho Nacional de Justiça**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Juiz Auxiliar da Presidência, **Sr. Alexandre de Azevedo Silva**, RG nº 771092-SSP/RN e CPF 737.234.284-87, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 07/11/2005, combinado com a Portaria n.º 12, de 23/01/2006, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 7/2007, publicado no DOU do dia 02/10/2007, e a respectiva homologação, conforme fls 196 e 202 do Processo 329.003, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 26.435.370/0001-45, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as seguintes cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a prestação de serviço de transporte aéreo, na modalidade porta-a-porta, para distribuição de equipamentos de informática destinados aos Tribunais nos Estados, observados o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ASS. STJ



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

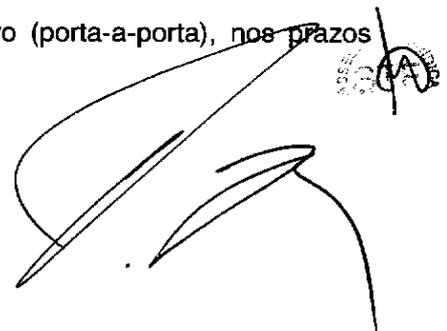
CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) acompanhar e fiscalizar o serviço cujos preços estão registrados com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **FORNECEDOR** a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte deste;
- b) acompanhar a execução da Ata orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- c) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - c.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- d) atestar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços por meio do setor competente;
- e) efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o CNJ a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do **FORNECEDOR**:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- c) executar os serviços constantes do objeto deste instrumento de forma parcelada, mediante requisição, observando as informações consignadas na Guia de Transporte de Material;
- d) efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta-a-porta), nos prazos estabelecidos;



- e) transportar os equipamentos, tomando todas as cautelas necessárias para mantê-los em perfeito estado e entregá-los nos prazos ajustados;
- f) retirar os equipamentos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Guia de Transporte de Material, a qual poderá ser realizada por fac-símile, e-mail ou correspondência;
- g) verificar a adequação da embalagem original antes de iniciar o transporte dos equipamentos, a fim de identificar a necessidade de seu reforço ou substituição do acondicionamento atual, procedendo às alterações necessárias sem que isso implique acréscimo nos preços ajustados;
- h) entregar todos os equipamentos nos Tribunais destinatários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da retirada dos equipamentos nas dependências do CNJ;
- i) apresentar justificativa, por escrito, quando houver impossibilidade do cumprimento do prazo determinado para o transporte, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o vencimento para entrega dos bens;
- j) obter todo e qualquer tipo de licença dos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para perfeita execução do transporte;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, ou de quaisquer outras espécies, relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- l) responsabilizar-se por todo e qualquer dano, material ou pessoal, causado durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com material similar;
- m) substituir os equipamentos, às suas expensas, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe será entregue;
- n) acatar todas as orientações do setor competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados;
- p) responder pelos danos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluída a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou do acompanhamento promovido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- q) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento contratual, devendo orientar os empregados nesse sentido;

- r) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o que estabelece esta Ata;
- s) manter, durante a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) colher, no destino, a assinatura do responsável pelo recebimento dos equipamentos, Termo de Recebimento;
- u) contratar seguro, as suas expensas, para os equipamentos, a fim de consignar cobertura material no caso de sinistro, tais como: roubo, furto, extravio e qualquer acidente.
- v) apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vôos nas datas requisitadas;
- w) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste instrumento contratual, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- x) indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** durante a execução deste instrumento contratual;
- y) repassar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das tarifas de transporte aéreo;
- a.a) manter instalações adequadas em Brasília, dispondo de equipamentos suficientes para executar o serviço deste instrumento contratual no prazo pactuado, assegurando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de proceder a vistorias em suas instalações e equipamentos;
- a.b) adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução deste instrumento contratual.
- a.c) no ato de retirada dos equipamentos a serem transportados, o **FORNECEDOR** deverá apresentar cópia da apólice de seguro que comprove a existência de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil do Transportador Aéreo de Cargas (RCTAC) e de cobertura para riscos de Responsabilidade Civil por Furto e Desaparecimento de Carga (RCFDC).

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente a Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao CNJ as eventuais desvantagens verificadas;

- d) encaminhar à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao CNJ qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Seção de Compras do Supremo Tribunal Federal, competindo-lhe:

- a) efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
- b) monitorar os preços do serviço, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar o fornecedor registrado, via *e-mail*, fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer produto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas as pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almojarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, o percentual de desconto, a especificação do serviço, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes das tabelas de tarifas máximas admitidas do Anexo I desta Ata será fixo e irrevogável. O percentual de desconto será de 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo segundo – Os valores constantes da Tabela de Tarifas Máximas Admitidas (Serviço de transporte aéreo e Serviços complementares) do Anexo I desta Ata, poderão ser revistos em decorrência de eventual alteração dos preços de mercado, a critério da Administração.

Parágrafo terceiro – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CNJ poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo sexto - Será considerado preço de mercado, aquele que for igual ou inferior à média apurada em pesquisa de preços.

Parágrafo sétimo - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial da União.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CNJ, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CNJ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

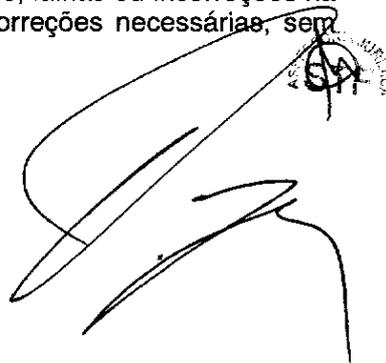
DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido por servidor credenciado, que procederá à conferência dos serviços e verificará a conformidade com este instrumento contratual, nos seguintes termos:

a) provisoriamente pelo Tribunal destinatário, no ato da entrega dos equipamentos. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura de servidor no canhoto do respectivo documento fiscal referente à entrega, e no Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, mediante "atesto" por servidor designado pelo CNJ, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais/faturas acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA ONZE – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica o FORNECEDOR obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.



Parágrafo único – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do FORNECEDOR.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do FORNECEDOR, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- c) apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo CNJ, correspondente à nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

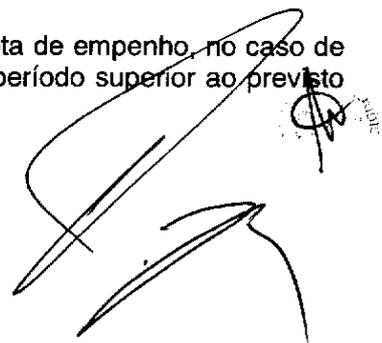
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 0,1% por dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a três dias;
 - b.2) 1,0% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto



na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- b.3) 3,0% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados ou de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou PARTICIPANTE ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do **FORNECEDOR**, assegurará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste instrumento contratual:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio.

Parágrafo único – Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução deste instrumento contratual não seja afetada e que mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZOITO – A despesa decorrente deste instrumento contratual correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.126.1389.IK27.0001 – Modernização da infraestrutura da tecnologia da informação da Justiça Brasileira, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, consignado ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2007.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se à execução deste instrumento contratual as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

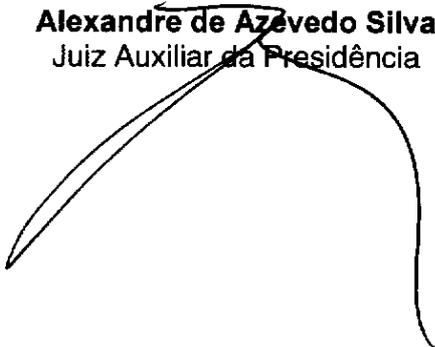
CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato da presente Ata será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 24 de OUTUBRO de 2007.

Pelo **CONTRATANTE**

Alexandre de Azevedo Silva
Juiz Auxiliar da Presidência



Pela **CONTRATADA**

Antônio Lemos de Souza Neto
Procurador



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º 01/2007, celebrada entre o CNJ e a empresa **RÁPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ 26.435.370/0001-45, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico n.º 07/2007.

Percentual de desconto: 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento)

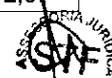
1) Serviço de transporte aéreo

Custo: R\$ / Kg

EMPRESA:	Rápido Transnil Transportes Ltda.						
CNPJ:	26.435.370/0001-45			FONE/FAX: (61) 3361-5300 e (61)-3361-5205			
END.:	STRC – Trecho 04- Conjunto B - Lote Nr. 10 Brasília – DF 71.225-542			E-MAIL: comercial@transnil.com. br			
REPRESENTANTE LEGAL:	Antônio Lemos de Souza Neto RG: 1.852.419 CPF: 694.593.391-15			CARGO: Procurador			
Capital	Tarifa Mínima	Até 25,5 Kg	Até 50,5	Até 300,5	Até 500,5	Até 1.000,5	Acima de 1.000,5
Aracajú	60,70	6,96	6,06	4,55	4,24	3,64	3,64
Belém	60,70	11,85	10,46	9,07	8,03	6,99	6,29
Belo Horizonte	44,98	4,14	3,61	2,72	2,52	2,17	2,17
Boa Vista	71,47	14,39	12,79	10,99	9,73	8,53	7,64
Campo Grande	44,98	7,15	6,30	5,27	4,71	4,11	3,78
Cuiabá	44,98	8,14	7,18	6,23	5,52	4,80	4,32
Curitiba	60,70	9,25	8,11	6,48	5,91	5,10	4,86
Florianópolis	60,70	10,95	9,59	7,80	7,06	6,10	5,76
Fortaleza	60,70	9,54	8,35	6,69	6,11	5,26	5,01
Goiânia	44,98	1,87	1,65	1,43	1,29	1,16	1,09
João Pessoa	60,70	8,31	7,24	5,43	5,07	4,35	4,35
Macapá	60,70	12,91	11,42	9,90	8,76	7,63	6,87
Maceió	60,70	7,64	6,64	4,97	4,65	3,98	3,98
Manaus	60,70	13,32	11,75	10,20	9,02	7,86	7,42
Natal	69,48	8,79	7,65	5,74	5,36	4,60	4,60
Palmas	44,98	6,63	5,85	5,10	4,48	3,93	3,54
Porto Alegre	60,70	12,68	11,14	9,13	8,24	7,13	6,66
Porto Velho	69,48	13,39	11,80	10,25	9,07	7,88	7,10
Recife	60,70	8,13	7,08	5,31	4,97	4,24	4,24
Rio Branco	81,02	14,57	12,85	11,10	9,87	8,61	7,70
Rio de Janeiro	44,98	5,33	4,64	3,48	3,24	2,78	2,78
Salvador	60,70	6,27	5,49	4,09	3,82	3,29	3,29
São Luiz	60,70	10,37	9,14	7,66	6,85	5,93	5,47
São Paulo (*)	44,98	5,16	4,50	3,37	3,14	2,70	2,70
Teresina	60,70	9,07	7,97	6,66	5,97	5,18	5,53
Vitória	44,98	5,49	4,78	3,59	3,34	2,87	2,87

(*) Estes valores também serão aplicados para as entregas na cidade de Campinas, SP.

Obs.: O percentual de desconto será calculado baseado nos valores da tabela acima.



2) Serviços complementares

	Até 10 Kg	Excedente Kg
Taxa de coleta	14,02	0,26
Taxa de entrega	14,02	0,26

Seguro (*) 0,33%

(*) taxa
fixa.



A large, stylized handwritten signature is written in the bottom right corner of the page.